



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro B-2 de Títulos e Documentos - Integral desta cidade de Nova Hartz/RS, à folha 29F, sob nº 98, em data de 16 de agosto de 2021, encontra-se registrado o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, cujo teor é o seguinte:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **LOCADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial: **NATANIEL DOS SANTOS TELECOMUNICAÇÃO - ME**

CNPJ: **24.097.208/0001-39**

Inscrição Estadual: **2940027190**

Fistel: **50416409121**

Endereço: **Rua Osvaldo Aranha, nº 96**

Bairro: **Progresso**

Cidade: **Nova Hartz**

Estado: **RS**

CEP: **93890-000**

Telefone: **(51) 3565-1446**

S.A.C.: **9090 (51) 3565-1446**

Site: **https://linksul.com.br/**

E-mail: **contato@linksul.com.br**



E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **LOCATÁRIO** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de locação de equipamentos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS DO ALUGUEL

1.1 O presente contrato tem como objeto, a locação dos equipamentos, de propriedade do **LOCADOR(A)**, que serão utilizados exclusivamente pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** para acesso à internet de banda larga e/ou Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), conforme descritos no **TERMO DE ADESÃO**.

1.2 Os equipamentos citados no **TERMO DE ADESÃO**, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços contratados por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e/ou Serviço de Acesso Condicionado, e serão instalados no endereço citado no referido **TERMO DE ADESÃO**, conforme indicado pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INSTALAÇÃO

2.1 Os equipamentos locados serão instalados no endereço indicado no **TERMO DE ADESÃO** pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**.

2.2 No momento da instalação e do recebimento dos equipamentos, o(a) **LOCATÁRIO(A)** atesta e reconhece o bom estado e funcionamento dos mesmos na presença da **LOCADORA** ou representante/técnico por esta autorizado e com idade superior a 18 (dezoito) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO(A)

3.1 É de responsabilidade do(a) **LOCATÁRIO(A)** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos supracitados, incluindo conduites e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **LOCADORA**, tais como alugueis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(a) **LOCATÁRIO(A)**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

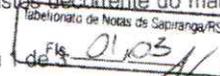
3.2 É de responsabilidade do(a) **LOCATÁRIO(A)** usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **LOCADORA**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **LOCATÁRIO(A)** sejam promovidos.

3.3 O(a) **LOCATÁRIO(A)** não poderá ceder a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita da **LOCADORA**, sendo proibido seu compartilhamento ou sublocação, assim como, servir-se destes para disponibilizar a terceiros o acesso à internet ou FPT (File Transfer Protocol), sob pena de responder por perdas e danos ao(s) prejudicado(s), bem como responder criminalmente se verificado a revenda ilegal da internet.

3.4 O(a) **LOCATÁRIO(A)** deverá manter a instalação dos equipamentos nos locais adequados e indicados pela **LOCADORA**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos ao fim que se destinam.

3.5 O(a) **LOCATÁRIO(A)** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **LOCADORA** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando as normas de utilização.

3.6 O(a) **LOCATÁRIO(A)** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** com a maior brevidade possível à **LOCADORA**, sob pena de arcar com os custos decorrente do mal uso do equipamento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SAPIRANGA
MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Leo Wirth - Oficial Registrador

2 de 3



Continuação da página anterior

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

3.7 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio dos referidos equipamentos, o(a) **LOCATÁRIO(A)** também deverá restituir à **LOCADORA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato em qualquer tempo do contrato, observando o valor de mercado, que será cobrada em fatura de cobrança lançada em favor do(a) **LOCATÁRIO(A)**.

3.8 O(A) **LOCATÁRIO(A)** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **LOCADORA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, pelo uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos equipamentos locados para acesso à internet na tentativa ou invasão de máquinas e/ou equipamentos e sistemas de terceiros, e/ou ainda conseguir acesso a outros sistemas cuja interligação não lhe foi autorizada ou de modo a prejudicar o acesso de terceiros que acessam a internet.

3.9 O(A) **LOCATÁRIO(A)** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **LOCADORA** caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, estando autorizado à **LOCADORA** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do(a) **LOCATÁRIO(A)** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) **LOCATÁRIO(A)** autoriza desde já que a **LOCADORA** proceda automaticamente com a retirada, independentemente de qualquer modalidade de notificação ou fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **LOCADORA** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação dos serviços, o **LOCATÁRIO(A)** deverá pagar ao **LOCADOR(A)** o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no **TERMO DE ADESÃO**.

4.2 O aluguel deverá ser pago pelo **LOCATÁRIO(A)** em data acordada no **TERMO DE ADESÃO** mediante fatura de cobrança que será enviada mensalmente pela **LOCADORA**, no endereço indicado pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, ou por via postal, ou via correio eletrônico (e-mail), ou via aplicativo de mensagens, ou via aplicativo da empresa, ou via central do assinante em linksul.com.br.

4.3 Em caso de descumprimento da obrigação até a data de vencimento, sujeitará o(a) **LOCATÁRIO(A)** independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros mensais de 1% (um por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, além de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, inclusive honorários advocatícios.

4.4 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

5.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará na rescisão deste instrumento.

5.2 Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

5.2 A extinção do presente poderá ser solicitada por quaisquer das partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**. Se a rescisão do contrato ocorrer por culpa ou solicitação imotivada do **CONTRATANTE**, antes do cumprimento do prazo estabelecido neste instrumento será aplicada a **multa de 30% (trinta por cento)** calculado sobre o valor das mensalidades que seriam cobradas até o término do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Nova Hartz**, no Estado do **Rio Grande do Sul**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <https://linksul.com.br/>.

6.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <https://linksul.com.br/>.

Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

Tabionato de Notas de Sapianga-RS

Fis. 04.03

Contrato de Locação de Equipamentos – **LINKSUL INTERNET** – Página 2 de 3

Continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SAPIRANGA
MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Leo Wirth - Oficial Registrador

3 de 3



Continuação da página anterior
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



7.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigor por prazo determinado de **12 (doze) meses**, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência (12 meses), por períodos iguais, estando vinculado o seu término diretamente ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.
- 8.2 O(A) **LOCATÁRIO(A)** declara, com assinatura do **TERMO DE ADESÃO** que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados, que autorizou aos funcionários da **LOCADORA** a adentrarem sua residência para instalação e, concomitante, desde já, ainda que ausente o **LOCATÁRIO(A)**, porém na presença de outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos, autoriza aos funcionários da **LOCADORA** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato independentemente da motivação.
- 8.3 Caso o(a) **LOCATÁRIO(A)** altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a **LOCADORA**.
- 8.4 Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecuível o objeto contratado para uma das partes.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E DO FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca de **Sapiranga**, no Estado do **Rio Grande do Sul**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando ou aceitando eletronicamente o **TERMO DE ADESÃO**.

Nova Hartz/RS, 11 de agosto de 2021.

ASSINATURA:
 PRESTADORA: **NATANIEL DOS SANTOS TELECOMUNICAÇÃO - ME**
 CNPJ: **24.097.208/0001-39**

TABELIONATO DE NOTAS DE SAPIRANGA Rua Padre Rivus, 699 - Sala 01 - Centro - Sapiranga/RS
 CELITA BARRETA SLOMP - Tabeliã E-mail: tabelionato@sapiranga.rs.gov.br Fone: (51) 3599-1170

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de **NATANIEL DOS SANTOS** QUE ASSINA POR **NATANIEL DOS SANTOS TELECOMUNICAÇÃO** Dou fé Selo TJ/RS
 0313.01.2000001.45071 [CC1]

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Sapiranga, 12 de agosto de 2021
 Emol: R\$ 7,80 + Selo digital: R\$ 1,40

Cláudia Pauli Cassanega
 ESCRIVENTE

Tabelionato de Notas de Sapiranga/RS
 Fis. 0303

Contrato de Locação de Equipamentos – **LINKSUL INTERNET** – Página 3 de 3

O referido é verdade. Dou fé. Nova Hartz/RS, 16 de agosto de 2021.

Leo Wirth - Oficial Registrador

Emolumentos: Total: R\$ 24,00 + R\$ 5,20 = R\$ 29,20
 Busca: R\$ 9,20 (0771.02.1800003.00029 = R\$ 1,90)
 Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0771.01.1800003.00498 = R\$ 1,40)
 Certidão TD (1 pgs): R\$ 9,50 (0771.02.1800003.00030 = R\$ 1,90)

CARTÓRIO DO SERVIÇO REGISTRAL DE NOVA HARTZ/RS

(X) **Leo Wirth - Oficial Registrador**
 () **Guilherme André Grzelak - Substituto**



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
 Chave de autenticidade para consulta
160127 54 2021 00000037 03